



ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER Nº 10/2026

PL Nº 18.2026. INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE DIREITOS DAS POPULAÇÕES ATINGIDAS POR DESASTRES NATURAIS, EVENTOS CLIMÁTICOS EXTREMOS E EMPREENDIMENTOS DE IMPACTO SOCIOAMBIENTAL EM PARATY E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. INTERESSE LOCAL. **CONSTITUCIONALIDADE/LEGALIDADE.**

1. Relatório

Trata-se de solicitação de parecer jurídico encaminhado a esta assessoria jurídica referente ao **Projeto de Lei nº 18/2026** de iniciativa do Exmo. Sr. **Vagno Martins** que institui a Política Municipal de Direitos das Populações Atingidas por Desastres Naturais, Eventos Climáticos Extremos e Empreendimentos de Impacto Socioambiental no Município e dá outras providências. Justificativa anexa. É o relatório.

2. Fundamentação.

O parecer jurídico é manifestação técnica de caráter opinativo e consultivo, com a finalidade de alertar sobre potencial ofensa à legislação vigente, respeitada a competência das Comissões Regimentais e a soberania do Plenário para análise e deliberação a respeito do mérito.

Portanto, a análise se limitará às questões de ordem jurídica quanto à constitucionalidade e à legalidade da proposição, sem adentrar nas razões que motivaram a propositura ou de sua relevância social, que são pertencentes ao campo da política, cuja competência é exclusiva dos membros e comissões do Poder Legislativo.

Quanto à **adequação formal da modalidade de proposição utilizada**, verifica-se que não há violação ao Regimento Interno da Câmara Municipal de Paraty.

Quanto à **competência legislativa**, verifica-se que o projeto dispõe sobre política pública municipal contendo medidas voltadas a proteção da população afetada



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY
PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL



por desastres naturais, matéria relacionada à defesa civil, mudanças climáticas, dignidade da pessoa humana, comunidades tradicionais e proteção do meio ambiente. Trata-se de matéria de interesse local para os fins do exercício da competência legislativa do Município, nos termos do art. 30, da Constituição Federal de 1988 – CF88:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

Cumpre destacar que o projeto está de acordo com a Lei nº 12.608/2012, que instituiu a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil – PNPDEC, para os fins do legítimo exercício da competência legislativa suplementar.

Sob o **aspecto material** não há qualquer óbice jurídico que impeça a continuidade da tramitação do projeto, pois, versa sobre tema relacionado dignidade da pessoa humana, defesa civil, proteção de comunidades tradicionais e meio ambiente, bens jurídicos amplamente tutelados na Magna Carta e pela legislação infraconstitucional.

Quanto à adequação do texto à **técnica legislativa**, verifica-se que não há flagrante violação às normas previstas na Lei Complementar nº 95/98.

O **quórum** para aprovação é de maioria simples, nos termos do art. 111 e seguintes do Regimento Interno da Casa.

3. Conclusão.

Ante o exposto, nos termos do art. 77 do Regimento Interno, respeitada a natureza opinativa do parecer jurídico, que não vincula, por si só, a manifestação das comissões permanentes e a convicção dos membros desta Câmara considerando a **soberania do Plenário**, opina-se pela **CONSTITUCIONALIDADE/LEGALIDADE** do r. projeto. É o parecer. SMJ.

Paraty, 23 de março de 2026

Moreno Bona Carvalho

Procurador Jurídico da Câmara Municipal de Paraty

Matrícula nº 479